



Lei nº 2.957, de 08 de dezembro de 2023

Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que são pais ou responsáveis por pessoas com o transtorno do espectro do autismo e por pessoas com deficiência, seja criança ou adulto, no âmbito da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 155/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com a síndrome do espectro autista ou com qualquer outra deficiência.

Art. 2º - O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de pessoa com a síndrome do espectro autista ou com qualquer outra deficiência, seja criança ou adulto, faz jus a redução de 1/3 (um terço) em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º - O servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas ou terapias, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem

ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º - Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, ou outra especialidade, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 5º - Se ambos os pais da pessoa com a síndrome do espectro autista ou qualquer outra deficiência forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de pessoa com a síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Nesse caso, a pessoa com a síndrome do espectro autista deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
08 de dezembro de 2023.-**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**



Lei nº 2.958, de 08 de dezembro de 2.023

Reconhece o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do quadro de magistério da Prefeitura de Avaré como professor para todos os efeitos legais.

Autoria: Marcelo José Ortega e outros (Projeto de Lei nº 156/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do quadro do magistério da Prefeitura da Estância Turística de Avaré é considerado professor para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
08 de dezembro de 2.023.-**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.959, de 08 de dezembro de 2.023

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, o “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”, a ser implantado nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 157/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré o “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”, objetivando informar, prevenir e conscientizar a população sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

Art. 2º - A instituição do “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos” pelo Poder Executivo Municipal, não importará em aumento de despesas para a municipalidade, devendo o mesmo ser implantado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São diretrizes do “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”:

I. Desenvolvimento de ações que busquem à prevenção de infartos e dos demais problemas cardíacos;

II. Diminuição de internações hospitalares;

III. Redução dos índices de mortalidades;



IV. Promoção de capacitação de todos os profissionais envolvidos;

V. Realização de atividades, como palestras, seminários e cursos que visem os objetivos mencionados no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Município poderá formar parcerias, contratos e convênios com Instituições Públicas e Privadas, visando à implementação das diretrizes do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - Serão adotadas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, as seguintes ações:

I. Ampla divulgação do Programa no sítio Oficial, e no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância turística de Avaré;

II. Definição de critérios que indiquem o direcionamento do paciente para a Unidade de Saúde competentes;

III. Levantamento de dados dos atendimentos realizados, com a divulgação de relatórios anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua programação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
08 de dezembro de 2.023.-**

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.960, de 08 de dezembro de 2.023

Institui o “Programa Samuzinho” as Escolas da Rede Municipal da Cidade de Avaré.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 164/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Avaré o “Programa Samuzinho” destinado à conscientização dos/as educandos/as sobre os serviços de urgência e emergência, a prevenção de acidentes, como agir em caso de urgência doméstica; além da importância de não praticar trotes e uso adequado da linha 192.

Art. 2º - O programa consistirá em orientar os/as educandos/as sobre o acionamento e funcionamento do SAMU e quais são os atendimentos realizados.

Parágrafo Único - A orientação descrita no caput do artigo pode ser por treinamento, orientações, oficinas, vídeos educativos e palestras interativas por equipe do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o artigo 1º.



Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as informações, por intermédio da Secretaria da Educação e poderá divulgar esta lei nas mídias sociais oficiais e nos veículos de comunicação do município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
08 de dezembro de 2.023.-**

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.961, de 08 de dezembro de 2.023

"Dispõe, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas, impõe penalidades e dá outras providências. "

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa
(Projeto de Lei nº 171/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA

FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica proibido à emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

Art. 2º - As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA — CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e suas devidas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º - A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Aplicação de multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 20 (vinte) UFMA- Unidade Fiscal do Município de Avaré, valor que será - dobrado na primeira reincidência e duplicado na segunda reincidência, entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

II. Estará ainda sujeito o infrator à aplicação de multa, apreensão/ e ou remoção do veículo para regularização, nos casos e hipóteses constantes no C.T.B - Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções vigentes.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Avaré autorizada a realizar ações para fiscalização relacionada a emissão de ruídos em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.



Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
08 de dezembro de 2.023.-**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.962, de 08 de dezembro de 2.023

"Dispõe sobre a criação do 'Programa Prata da Casa', de incentivo e valorização aos artistas da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências".

**Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa
(Projeto de Lei nº 173/2023)**

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município da Estância Turística de Avaré o "Programa Prata da Casa" de incentivo e valorização aos artistas locais.

Art. 2º - Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados.

Parágrafo único - Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins

dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 3º - Consideram-se "Artistas Locais" todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
08 de dezembro de 2.023.-**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2023

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convoca pelo presente edital, através do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, o candidato classificado para o cargo abaixo relacionado, do Processo Seletivo de Estágio 01/2023, homologado em 08/11/2023, publicado em 09/11/2023, no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, edição nº 130, página 01, bem como no Semanário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1771, página 09.

CARGO: Estagiário Nível Superior em DIREITO (cursando)

Classificação	Nome
4º	Marceli Maria Santos Reis
5º	Vítor Rodrigues Santos
6º	Maria Clara F. Rosolen

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE procederá à convocação do candidato, bem como informará os procedimentos que deverão ser adotados com relação aos documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e prazo para sua apresentação, nos termos dos itens 7.2; 7.2.1; 7.2.1.1.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 08 de dezembro de 2023.

|
CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente da Câmara